



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 23.223, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Rodovia GO-221 fica denominada:

I – JOAQUIM MORAES DOS SANTOS no trecho situado entre os Municípios de Caiapônia/GO e Palestina de Goiás/GO;

II – EDUARDO TALVANI DE LIMA no trecho situado entre os Municípios de Palestina de Goiás/GO e Iporá/GO.

Art. 2º Fica revogada a [Lei nº 16.014](#), de 27 de fevereiro de 2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de janeiro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DR. GEORGE MORAIS
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 10/01/2025](#)

Legislações Relacionadas	Lei Ordinária Nº 16.014 / 2007 Constituição Estadual / 1989
Nº do Projeto de Lei	2023002207
Órgão Relacionado	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Categoria	Nomeação de bem público (denominação de próprio público)